

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida como dependentes em planos de saúde.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, objetiva alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a finalidade de assegurar que membros do grupo familiar com incapacidade civil reconhecida possam ser incluídos como dependentes nos planos de saúde, independentemente da idade ou de quando ocorreu o reconhecimento da incapacidade.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 4.925, de 2024, o ilustre Deputado Jonas Donizette objetiva alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no intuito de assegurar a inclusão de membros do grupo familiar com incapacidade como dependentes em planos de saúde, independentemente da faixa etária ou do momento em que a incapacidade foi formalmente reconhecida.

De fato, a proteção à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e a nossa legislação deve refletir essa prioridade, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis, como pessoas com incapacidade civil reconhecida. Nesse sentido, as restrições impostas por planos de saúde não podem prevalecer sobre os direitos humanos e a dignidade dessas pessoas.

Considero que a proposta se mostra sensível às necessidades específicas desse público, cuja dependência de cuidados médicos contínuos e especializados é imprescindível para sua sobrevivência e bem-estar. Para essas pessoas, a saúde não é apenas uma questão de conveniência, mas uma condição vital que impacta diretamente sua qualidade de vida. Limitar a inclusão de dependentes com incapacidade, com base na idade ou em quando houve esse reconhecimento, representa uma forma de discriminação que viola princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, além de agravar a vulnerabilidade social desse grupo.

É necessário considerar, ademais, que as famílias que cuidam de pessoas com incapacidade reconhecida enfrentam custos financeiros consideráveis, sendo certo que a ausência de cobertura adequada nos planos de saúde aumenta sua vulnerabilidade. Assim, a inclusão de dependentes com incapacidade civil reconhecida, independentemente da idade, contribui para aliviar essas pressões e promover maior equidade no acesso à saúde.

Portanto, a proposta é meritória e, alinhada às diretrizes internacionais de direitos humanos e às políticas públicas de inclusão social, incorpora o princípio da proteção integral em prol das pessoas com deficiência, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.146/2015. Além disso, inclusão pretendida



mostra-se devidamente alicerçada no princípio da igualdade, ao eliminar barreiras discriminatórias que possam impedir o acesso à assistência à saúde com base em critérios arbitrários, tais como a idade ou o momento do reconhecimento da incapacidade.

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.925, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-6114

